



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.874 /

“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada nos documentos que integram o Projeto de Lei Executivo nº 3/2024, que perfaz 11,57 m² (onze vírgula cinquenta e sete metros quadrados) e apresenta os seguintes limites e confrontações: “inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas N 7.589.806,1789m e E 334.070,7561m; deste segue com azimute de 82°06'54,63” por uma distância de 4,87m, até o ponto M02, de coordenadas N 7.589.806,8474m e E 334.075,5833m; deste segue com azimute de 92°59'58,92” por uma distância de 2,62m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.589.806,7104m e E 334.078,1972m; deste segue com azimute de 98°06'56,52” por uma distância de 2,84m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.589.806,3101m e E 334.081,0041m; deste segue com azimute de 110°52'57,13” por uma distância de 2,54m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.589.805,4032m e E 334.083,3814m; deste segue com azimute de 131°19'27,71” por uma distância de 9,03m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.589.799,4422m e E 334.090,1609m; deste segue com azimute de 128°49'28,75” por uma distância de 7,82m, até o ponto M07, de coordenadas N 7.589.794,5364m e E 334.096,2571m; deste segue com azimute de 307°52'04,74” por uma distância de 7,90m, até o ponto M08, de coordenadas N 7.589.799,3847m e E 334.090,0219m; deste segue com azimute de 308°12'59,29” por uma distância de 7,30m, até o ponto M09, de coordenadas N 7.589.803,8998m e E 334.084,2876m; deste segue com azimute de 306°30'43,39” por uma distância de 1,92m, até o ponto M10, de coordenadas N 7.589.805,0444m e E 334.082,7416m; deste segue com azimute de 290°21'02,62” por uma distância de 1,17m, até o ponto M11, de coordenadas N 7.589.805,4510m e E 334.081,6452m; deste segue com azimute de 283°29'43,99” por uma distância de 2,41m, até o ponto M12, de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.874 - fl. 2 /

coordenadas N 7.589.806,0129m e E 334.079,3040m; deste segue com azimute de 273°18'45,54" por uma distância de 2,90m, até o ponto M13, de coordenadas N 7.589.806,1803m e E 334.076,4116m; deste segue com azimute de 265°42'27,30" por uma distância de 4,54m, até o ponto M14, de coordenadas N 7.589.805,8403m e E 334.071,8823m; deste segue com azimute de 256°05'59,46" por uma distância de 1,07m, até o ponto M15, de coordenadas N 7.589.805,5821m e E 334.070,8390m; deste segue com azimute de 352°05'22,97" por uma distância de 0,60m, até o ponto M01, onde teve início essa descrição".

Art. 2º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área identificada no art. 1º desta Lei a Aparecido José dos Reis e Rosimeire da Silva Braido, proprietários lindeiros, em conformidade com o art. 14 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas e com o art. 76, inciso I, alínea "d" e § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Os compradores deverão recolher aos cofres públicos municipais a importância de R\$ 9.414,50 (nove mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), correspondente ao valor da área a ser alienada.

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta Lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta Lei.

Art. 5º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta dos compradores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 4 DE JUNHO DE 2024.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1464, de 05/06/2024.